

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Movimento Assistencial Francisco de Assis, entidade filantrópica reconhecida de utilidade pública, mantenedora do Lar Francisco de Assis, de um imóvel sem benfeitorias situado no Município de Ribeirão Preto, incluso em área maior pertencente ao Instituto de Zootecnia, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com a área de 4.500,00m², com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta do Processo SAA nº 47.239-90, a saber: "Tem início no ponto "A" situado a 10,00m do córrego Vista Alegre em sua margem esquerda e afastado 50,00m da passagem de nível; daí, sobre a margem esquerda do referido córrego, com ele confrontando na distância de 150,00m até o ponto "B"; daí, deflete à direita, segue 50,00m até o ponto "C"; daí, deflete à direita, segue 50,00m até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, segue 30,00m até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda, segue 100,00m até o ponto "F"; daí, deflete à direita, segue 20,00m até o ponto inicial "A", confrontando do ponto "B" ao ponto "A" com próprio estadual, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados)."

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á ao desenvolvimento assistencial de crianças carentes.

Artigo 2º - A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos, devendo a permissionária preservar a fauna e flora ali existentes.

Artigo 3º - A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manoel Luciano de Campos Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.573, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Institui área especial de segurança, cria o Programa Centro Seguro e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a excepcional concentração da área central do Município de São Paulo, que, ocupando apenas 0,5% (meio por cento) de sua área urbanizada, é responsável por aproximadamente 10% (dez por cento) do total de empregos da Capital e é destino de 24,5% (vinte e quatro e meio por cento) de todas as viagens diárias originadas em toda a Região Metropolitana;

Considerando a enorme importância da área como centro financeiro e comercial e sede de importantes conglomerados, além de também sediar o Poder Judiciário do Estado, Secretarias e órgãos públicos, tanto do Estado quanto federais e municipais;

Considerando o significado histórico da região como o berço da civilização paulista e local por excelência para as atividades de natureza cultural, de lazer e de turismo, fundamental para, em conjunto com a força econômica, populacional e funcional da cidade, caracterizar São Paulo como "Cidade Municipal";

Considerando o alto grau de articulação que a comunidade do Centro da Capital já atingiu, em seu esforço para requalificar a área e no qual se insere como elemento fundamental a questão da segurança pessoal e patrimonial;

Considerando a existência de um grande esforço de cooperação entre a comunidade organizada do Centro e os órgãos policiais que atuam na região realizando plenamente o ideal de Polícia Comunitária deste Governo;

Considerando a oportunidade de se dar início imediato no Centro Histórico de São Paulo a um projeto-piloto de segurança pública, que será posteriormente estendido a outras regiões e bairros da Capital,

Decreto:

Artigo 1º - Fica instituída no Centro da capital de São Paulo uma área especial de segurança, compreendendo os seguintes logradouros públicos: Av. Duque de Caxias, Praça Júlio Prestes, Rua Mauá, Av. do Estado, no trecho que vai da Rua Mauá até a Av. Mercúrio, Av. Mercúrio, Rua da Figueira, Rua Antônio de Sá, Av. Radial Leste-Oeste, Praça Franklin Delano Roosevelt, Rua Amaral Gurgel e Largo do Arouche, bem como toda a região interna ao perímetro formado por esses logradouros.

COMUNICADO

A partir das 14h00 do dia 29, até o dia 30/11/94, por motivo de inventário, estarão suspensas as vendas de impressos e obras legais e literárias em nossos balcões da Sede e Filiais. Para a recepção de publicidade e pedidos de assinatura, o expediente será normal.

Artigo 2º - Fica criado, junto a Secretaria da Segurança Pública, o Programa Centro Seguro, destinado à segurança do Centro de São Paulo, a ser desenvolvido na área especificada no artigo anterior, por meio de ação conjunta dos organismos policiais do Governo do Estado e da comunidade organizada da região.

Artigo 3º - O Programa criado pelo artigo anterior será coordenado por uma comissão mista, denominada Comissão de Coordenação do Programa Centro Seguro, constituída pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública, designado pelo Titular da Pasta;

II - o Comandante do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Centro (CPA/M-1);

III - o Delegado Titular da Delegacia Seccional de Polícia Centro;

IV - o Presidente do Conselho Comunitário de Segurança do Centro - CONSEG - Centro;

V - o Presidente da Diretoria Executiva da Associação VIVA O CENTRO Sociedade Pró-Revalorização do Centro de São Paulo;

VI - o Superintendente da Associação Comercial de São Paulo - Distrital Centro.

Parágrafo único - A Comissão de Coordenação do Programa Centro Seguro será presidida pelo Presidente do CONSEG - Centro e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da comissão ou por dois quaisquer de seus membros.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador

Nos processos abaixo indicados sobre convênio: "Autorização, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio e/ou aditamento de convênio entre a Secretaria de Esportes e Turismo e os Municípios abaixo relacionados, objetivando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido, para execução de obras de reforma, ampliação ou término dos ginásios de esportes."

Processos	Municípios
SET 2.290-94	Guararapes
SET 2.293-94	Araçoiaba da Serra

SECRETARIA DO GOVERNO

SECRETÁRIO: FREDERICO PINTO FERREIRA COELHO NETO

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-900 - F. 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 93, de 23-11-94

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991.

Considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras e Câmaras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I - pertencente à Secretaria da Educação;

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1 - Câmara Municipal de Adamantina, para uso do Centro de Convivência do Idoso, Local, CAGE 1290-94, GG 1581-94, Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1985, chassi 9BWZZZ23ZFPO14903, PI 60214;

II - pertencentes à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social:

a) Coordenadoria de Apoio Social;

1 - Prefeitura Municipal de Juquitiba, CAGE 1464 de 1994, GG 1195-93, Caravan, marca Chevrolet, ano de fabricação 1984, chassi 9BG5VNI5DEB109474, PI 902; Ambulância Veraneio, marca Chevrolet, ano de fabricação 1985, chassi 9BG514NFFCO06419, PI 993.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º - As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º - O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 94, de 23-11-94

Doação de veículo usado e declarado inservível e arrolado pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, e nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.396, de 8 de julho de 1991.

Considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação de veículo usado Gol, marca Volkswagen, ano de fabricação 1982, chassi BY-114498, PI 321, pertencente ao patrimônio da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Segurança Pública e declarado inservível pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento ao pedido do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paulínia, CAGE 1230-94, GG 1580-94.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1º não for retirado dentro de 30 dias.

Artigo 4º - O prazo para uso do veículo é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento de Licitações

Processo Fussesp-751/94. Convite - 70/94. A Comissão de Julgamento de Licitação resolve:

1. Classificar em primeiro lugar pelo critério de menor preço as propostas das firmas Pan America Comércio de Material para Desenho Ltda., nos itens 2, 7, 8, 56, 68, 72, 82 e 84; Papelaria Turissu Ltda., nos itens 10, 13, 14, 16, 35, 60, 61 e 86; Rad Tape Comércio e Representações Ltda., nos itens 12, 30, 73, 76 e 90; J.P. Joseph Editora Importadora e Exportadora Ltda., nos itens 63 e 64; Diskpel Indústria e Comércio Ltda., no item 11; Comercial Nanda Ltda., no item 26; Notari Papelaria e Cia. Ltda., nos itens 1, 17, 18, 39, 40, 41, 47, 52, 57, 58, 65, 69, 71, 85 e 89; Rizzi Comércio e Representações Ltda., nos itens 22 e 54; Comercial Clagil Ltda., nos itens 19, 28, 29, 36, 37, 38, 59 e 74; Celso Pereira nos itens 34, 70 e 88; Comercial Linsner Ltda., nos itens 5, 32 e 44; Megapel Comercial Ltda., nos itens 3, 4, 6, 9, 15, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 31, 33, 42, 43, 45, 46, 48, 75, 77, 78 e 80; CVS do Brasil Comércio e Representações Ltda., nos itens 51, 55, 62, 79, 81, 83 e 87 e Laissez Faire Comércio Importação e Exportação Ltda., nos itens 53, 66 e 67, adjudicando às mesmas os respectivos itens objeto desta licitação.

Processo Fussesp-870/94. Coavite 79/94 - A Comissão Julgadora de Licitação resolve:

1. Classificar em primeiro lugar pelo critério de menor preço a proposta da firma Texto S/A Informática e Automações de Escritório no item 1 e Tricom: Triunfo Componentes S/A, no item 2, adjudicando às mesmas os respectivos itens objeto desta licitação;

2. Classificar em segundo lugar pelo critério de menor preço a proposta da firma Tricom Triunfo Componentes S/A no item 1 e Texto S/A Informática e Automações de Escritório no item 2.

Processo Fussesp 920/94. Convite 61/94. A Comissão Julgadora de Licitação resolve:

1. Classificar em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas D'Estok Móveis Ltda., os itens 1, 4 e 6. Rafy Chamma & Filho Ltda. - ME (Art. Escolar), itens 2 e 3 e Rizzi Comércio e Representações Ltda., item 5, adjudicando às mesmas os respectivos itens, objeto desta licitação.

2. Classificar em segundo lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas Comercial Clagil Ltda., item 1, D'Estok Móveis Ltda., itens 2, 3 e 5 e Comercial Téc. e Representações Futura Ltda., itens 4 e 6. (Publicado novamente por ter saído com incorreção).

Processo Fussesp 949/94. Convite 68/94. A Comissão Julgadora de Licitação resolve:

1. Classificar em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, a proposta da firma Centro Auditivo Audibel Imp. Exp. Ltda., item 1, adjudicando à mesma o respectivo item, objeto desta licitação.

2. Classificar em segundo lugar, pelo critério de menor preço, a proposta da firma Centro Auditivo Widex Brasitom Ltda. item 1. (Publicado novamente por ter saído com incorreção).

Processo Fussesp 895/94. Convite 62/94. A Comissão Julgadora de Licitação resolve:

1. Classificar em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas: Centro Auditivo Oto-Sonic, item 1 e Centro Auditivo Widex Brasitom Ltda. item 2, adjudicando às mesmas os respectivos itens, objeto desta licitação.

2. Classificar em segundo lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas: Centro Auditivo Widex - Brasitom Ltda., item 1 e Centro Auditivo Oto Sonic, item 2. (Publicado novamente por ter saído com incorreção).

CASA MILITAR

Despacho do Secretário Chefe

Homologando, nos termos da letra "f", inciso VI, do art. 30 do Dec. 38.567-94, a adjudicação promovida pelo Responsável do Convite CMIL 13-94, nos autos do processo GG 1602-94, a empresa Arrowfly Representações Aeronáuticas Ltda. tudo com observância à Lei 8.666-93, atualizada pela Lei 8.883-94 em harmonia com a Lei 6.544-89, no que não conflitar.

COMUNICADO

O SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em conta o disposto no artigo 5º das Instruções 2/94, ALERTA aos órgãos e pessoas sujeitos à sua jurisdição que deverão indicar, em seus expedientes e petições, o número do processo a que se referem.

São Paulo, 17 de novembro de 1994

Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL